



PROJETO DE LEI N. 110 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011.

A Subsec. At. Legislativa
Pl. Sess. devida tramitação
06. 12. 2011

Presidente

“Determina que o Poder Executivo, passe a inserir nos projetos arquitetônicos das unidades escolares, instalação de sistema de coleta para captação da água da chuva.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º No projeto arquitetônico para edificação das novas unidades escolares estaduais será inserida a instalação de reservatórios ou cisternas para captação de água da chuva, para fins de economia, sustentabilidade e preservação do meio ambiente.

Parágrafo único. A água coletada servirá para a limpeza dos pátios das escolas e das salas de aula e também será reaproveitada nas descargas dos sanitários.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Educação e Esporte – SEE elaborará cronograma para adaptação de todos os estabelecimentos de ensino já em funcionamento de maneira que todas as escolas da rede estadual de ensino se utilizem desse recurso ecológico.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”
1º de dezembro de 2011

Deputado **NEY AMORIM**
PT



JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo não pode deixar de sintonizar suas ações com a evolução e os avanços tecnológicos no que concerne a tomar suas edificações ambientalmente responsáveis. Começar esse processo pela educação é um bom início, pois se trata de uma ferramenta de gestão inovadora que nasce da consciência da necessidade de modernizar-se de maneira sustentável. Nesse contexto, a captação da água de chuva é um bom exemplo a ser seguido pela sociedade civil. Esse será um grande incentivo na direção da responsabilidade ambiental.

A divulgação do uso de cisternas nas unidades escolares visa criar nas pessoas da comunidade uma consciência ecológica e despertá-las para a necessidade de evitar o desperdício de recursos naturais, tendo em vista que a água potável é um recurso finito que, deve ser utilizado de forma racional. Também deve ser observado que a água de chuva é limpa e pode ser utilizada para atividades que dispensem o uso de água tratada como: rega de plantas, lavagem de quintal e de calçadas, descargas de vaso sanitário, irrigação de hortas e culturas em geral.

As escolas estarão, a partir desse modelo de edificações, contribuindo com a preservação do meio ambiente.

Este projeto de lei visa, ainda, fazer com que o Poder Executivo estabeleça um mecanismo de incentivo a toda a sociedade civil para que adote esse modelo de captação da água de chuva, por meio da instalação de sistema de coleta de água de chuva e de seu armazenamento.

O apoio dos nobres pares se faz necessário, portanto, para o preenchimento de mais um requisito ao progresso sustentável do nosso Estado.

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo"

1º de dezembro de 2011

Deputado NEY AMORIM

PT